



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 2.152, DE 23 DE JULHO DE 2013.

### Disciplina o uso dos veículos da Câmara Municipal de Paracatu (MG), e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XIX, da Resolução Legislativa N.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O uso dos veículos da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais (HLF-0861, HMM-8007, OPF-8630 E OPF8628 ), dá-se á nos termos desta Portaria.

§ 1º. Os veículos Vectra Sedan (HLF-0861) e Línea Sedan (OPF 8630) destinam-se exclusivamente aos deslocamentos oficiais do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos demais vereadores, na hipótese prevista no artigo 41, VII, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, vedado o deslocamento para a zona rural do Município.

§ 2º. O uso do veículo FIAT Palio (OPF-8628) destina-se exclusivamente aos serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal, vedado o deslocamento para fora do Município e para a zona rural, e ainda, em horário incompatível com o expediente da Câmara Municipal, sob a coordenação da Subsecretaria de Administração.

§ 3º. O uso do veículo VW Gol (HMM-8007) destina-se também aos serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal, bem como para os deslocamentos oficiais do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos demais vereadores, na zona rural, na hipótese prevista no artigo 41, VII, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, sob a coordenação da Subsecretaria de Administração.

**Art. 2º.** É vedado o uso dos veículos oficiais citados no Art. 1º desta Portaria em viagens não oficiais e/ou em atividades pessoais de servidores ou vereadores, salvo por motivo de doença, devidamente justificado.

**Parágrafo único.** O uso dos veículos referidos no caput deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, via despacho.

**Art . 3º.** A condução dos veículos (HLF-0861, HMM-8007, OPF-8630 E OPF8628), serão confiados a servidores da Câmara Municipal, devidamente habilitados, que se encarregarão, inclusive, por sua conservação e manutenção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Sempre que os veículos HLF-0861 e OPF- 8630 forem utilizados para viagens oficiais, os condutores se responsabilizarão pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo Único, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Geral da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Revoga-se a Portaria nº 1.602/2009.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de julho de 2013,  
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR GLEWTON DE SÁ**  
Presidente



